## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1002109-91.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Cleide Maria Guereschi, brasileiro, viúva, aposentada, RG 6.614.253-2-

SSP/SP, CPF 744.164.998-68, residente e domiciliada na Rua Vinte e Oito de Setembro, 2360, Ap. 92 - Bloco Tabatinga, Centro, São Carlos-SP - CEP

13560-270

Inventariado: Euclides Guereschi, RG 3.095.970-6, CPF 074.265.348-04, nascido em

23/09/1938, filho de Otavio Guereschi e de Fiorinda Isac, falecido em

01/01/2018.

Juiz de Direito: Dr. Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para transferir o veículo "HYUNDAI, AZERA 3.3 V6, combustível gasolina, ano/modelo 2010/2011, cor prata, placa EVG 4210, cód. Renavam 306602415", registrado em nome de seu marido Euclides Guereschi, falecido em 01/01/2018; bem como para autorizá-la a retirar no Banco do Brasil S/A os seguintes documentos do requerido-falecido: a) Hollerith (folha individual de pagamento), referente aos meses de novembro e dezembro/2017, janeiro, fevereiro e março/2018, para atender solicitação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Bando do Brasil – PREVI/GERAT; b) Informe de Rendimentos Financeiros – Pessoa Física (IR), referente ao ano calendário/2017. Exibiu a certidão de óbito e o CRLV do veículo. Mandato a fl. 05. Documentos diversos às fls. 06/21.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear a transferência do veículo identificado no CRLV de fl. 13, bem como para retirar a documentação do requerido no Banco do Brasil S/A, decorre do passamento de seu cônjuge Euclides Guereschi, ocorrido em 01/01/2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 12, e nela consta que o falecido era casado, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é viúva do falecido, portanto, cônjuge supérstite e herdeira necessária que detém legitimidade para pleitear a transferência do veículo e obter os documentos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

especificados do interesse do Espólio (art. 1.784 c.c. o inciso III do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta de fl. 12 que o falecido deixou cinco filhos, dos quais quatro manifestaram expressa anuência ao pedido inicial, consoante declaração de fls. 17/18. Apenas Euclides Guereschi Júnior deixou de assinar referida declaração, fato irrelevante.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁS para que o Espólio do requerido Euclides Guereschi, a ser representado pela requerente Cleide Maria Guereschi (supraqualificados), possa: 1) proceder perante o DETRAN à transferência do veículo "HYUNDAI, AZERA 3.3 V6, combustível gasolina, ano/modelo 2010/2011, cor prata, placa EVG 4210, cód. Renavam 306602415", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. 2) retirar no Banco do Brasil S/A os seguintes documentos do requerido-falecido: a) Hollerith (folha individual de pagamento), referente aos meses de novembro e dezembro/2017, janeiro, fevereiro e março/2018, para atender solicitação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI/GERAT; b) Informe de Rendimentos Financeiros – Pessoa Física (IR), referente ao ano calendário/2017, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. **Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos**. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

A requerente tem 05 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 08 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA